



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO

Assunto: Despacho nº 090/2010/CONAMA/MMA.

Origem: DAU / SRHU / MMA

DCONAMA/SECEX/MMA
Fts. 18
Proc. 5582-10-09
U
Rubrica

PARECER TÉCNICO nº 53 /2010 - DAU/SRHU/MMA.

Ref: Parecer Técnico para atendimento ao Despacho nº 090/2010/CONAMA/MMA, sobre alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, visando a reclassificação do gesso.

1. Introdução

1.1. O presente Parecer foi elaborado para atender o Despacho nº 090/2010/CONAMA/MMA, de 27 de maio de 2010, sobre alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, visando a reclassificação do gesso.

1.2. O requerimento solicitando a revisão da Resolução em referência foi enviado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Chapas de Drywall - Associação DRYWALL, em 10 de novembro de 2009.

1.3. A Associação DRYWALL alega que, atualmente, os resíduos de gesso podem ser reutilizados na cadeia produtiva, por meio de técnicas já desenvolvidas, possuindo aplicação economicamente viáveis, principalmente pelos seguintes segmentos: indústria cimenteira; setor agrícola; e indústria de transformação do gesso.

1.4. A Resolução CONAMA nº 307/2002, em seu artigo 3º, classifica os resíduos de gesso como Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem/recuperação.

2. Análise

2.1. A reciclagem pode ser colocada como uma das soluções para a problemática da crescente produção de lixo e a conseqüente diminuição da vida útil dos aterros sanitários, geradas pelo aumento do consumo, pela elevada utilização de materiais descartáveis ou pouco duráveis e pelo aumento populacional.

JEN

Rubrica

2.2. A Associação DRYWALL disponibiliza um impresso (anexo), datado de maio de 2009, orientando sobre coleta, armazenagem e destinação para reciclagem dos resíduos de gesso na construção civil. Importante ressaltar que essa iniciativa teve o apoio do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON / SP.

2.3. De fato o texto do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, que classifica os resíduos de gesso como Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem/recuperação, inibe a prática da reciclagem dos resíduos de gesso.

2.4. No site da Associação DRYWALL, www.drywall.org.br, está disponibilizada a lista com as unidades capacitadas para receber os resíduos de gesso:

ATT Pari

Luiz Antonio de Toledo
Rua Joaquim Carlos, 870 - Pari
03015-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 6618-1384

Aterro Sete Praias

José Rubens de Paiva Gomes
Rua Josephina Gianini Elias, 499 - Sete Praias
04476-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5674-0833

Engessul

Rua Lorival Ramos, s/n - Vila Nova
Imbituba, SC
Tel.: (48) 3255-0550

Gramadus

Julio Alves Rios
Av. Centauro, 645 - Distrito Industrial Riacho das
Pedras
32242-000 - Contagem - MG
Tel.: (31) 3396-1511

Morelix

Antonio Moreira
Rua Clodomiro de Oliveira, 890 - Vila Andrade
05735-120 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5844-9130

2.5. Dada a relevância da reciclagem para os resíduos sólidos no Brasil, e a experiência apresentada pela Associação DRYWALL sobre reciclagem de resíduos de gesso, considero pertinente a formalização de um Grupo de Trabalho, no âmbito da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos, para avaliar as experiências existentes sobre reciclagem de resíduos de gesso e, se comprovada sua eficiência e eficácia, propor alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, reclassificando os resíduos de gesso.

3. Conclusão

3.1. Conforme exposto, opino formalização de um Grupo de Trabalho, no âmbito da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos, para avaliar as experiências existentes sobre reciclagem de resíduos de gesso e, se comprovada sua eficiência e

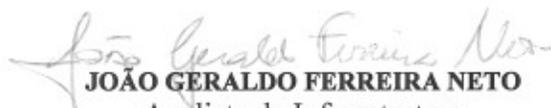
JEN

(Parecer nº -----/2010 - DAU/SRHU/MMA de 01/06/2010)

eficácia, propor alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, reclassificando os resíduos de gesso.

Este é o parecer.

Em, 01 de junho de 2010.


JOÃO GERALDO FERREIRA NETO
Analista de Infraestrutura

De acordo, em 02/06/2010. Ao Sr Diretor de Ambiente Urbano com sugestão de envio ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - DCONAMA para as providências decorrentes.


SABURO TAKAHASHI
Gerente de Projeto

1. De acordo, em 04/06/2010. Ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - DCONAMA para as providências decorrentes.


SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor de Ambiente Urbano